

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. F. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO:* Alter Farmacia, SA (Madrid, Espanha)

### **Objeto**

Recurso da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 22 de abril de 2021 (processo R 1208/2020-5), relativa a um processo de oposição entre a Alter Farmacia e a Biogena.

### **Dispositivo**

- 1) A Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 22 de abril de 2021 (processo R 1208/2020-5) é anulada na parte em que diz respeito aos produtos da classe 5 na aceção do Acordo de Nice Relativo à Classificação Internacional dos Produtos e Serviços aos Quais se Aplicam as Marcas de Fábrica ou de Comércio, de 15 de junho de 1957, conforme revisto e alterado, e às «ervas automáticas em conserva», produtos da classe 30.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 329, de 16.8.2021.

---

### **Despacho do Tribunal Geral de 25 de março de 2022 — Saure/Comissão**

(Processo T-151/21) (<sup>1</sup>)

**[«Recurso de anulação — Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Correspondência da Comissão relativa às quantidades e aos prazos de entrega das vacinas contra a COVID-19 da BioNTech SE — Indeferimento inicial — Ato insuscetível de recurso — Pedido de adaptação dos pedidos — Apreciação da admissibilidade de um recurso à data da sua interposição — Inadmissibilidade manifesta»]**

(2022/C 222/47)

Língua do processo: alemão

### **Partes**

*Recorrente:* Hans-Wilhelm Saure (Berlim, Alemanha) (representante: C. Partsch, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Spina, K. Herrmann e G. Gattinara, agentes)

### **Objeto**

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, o recorrente pede a anulação da carta da Comissão de 27 de janeiro de 2021 que indeferiu um pedido inicial de acesso a determinados documentos.

### **Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso como sendo manifestamente inadmissível.
- 2) Hans-Wilhelm Saure é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia relativas aos pedidos de adaptação da petição e a Comissão é condenada a suportar as suas próprias despesas relativas à petição.

---

(<sup>1</sup>) JO C 189, de 17.5.2021.